



LEI Nº 4811/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DEZEMBRO DE 1991.

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no limite até o valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender as despesas abaixo:

14.00	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
16.	TRANSPORTE	
16.91	TRANSPORTE URBANO	
16.91.575	VIAS URBANAS	
16.91.571.1.19	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E PASSAGENS	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTO	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a suprir as despesas das dotações acima serão provenientes de:

- I -** Excesso de arrecadação de conformidade com o inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.
- II -** Convênio com o Ministério da Ação Social de acordo com a classificação abaixo:

2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.02.00	PARTICIPAÇÃO DE CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 1991.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES

2º Vice-Presidente

VANILDO LEITE

1º Secretário

FAUSTO SILVA

2º Secretário